ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 993/2026 – Recurso Administrativo, ROP 17/2026, item 3.4.3.1, de 18/9/2026, informo:

Diretor Relator: Thiago Lopes Cardoso Campos

Recorrente: Aliança Navegação e Logística Ltda.

CNPJ: 02.427.026/0009-01

Processo: 25741.020699/2019-08

Expediente: 1413057/25-0 (SEI 3719341)

Área: CRES2/GGREC

Decisões anteriores:
- SJO nº 18/2025, realizada no dia 25/6/2025, item 2.2.062. Aresto nº 1.714, de 26/6/2025, publicado no DOU nº 119, de 27/6/2025.
- SJO nº 29/2025, realizada no dia 15/10/2025, item 3.2.001.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANIELA MARRECO CERQUEIRA	SIM
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	SIM
MARCELO MARIO MATOS MOREIRA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, com nos termos do voto do Relator – Voto nº 244/2026/SEI/DIRE5/Anvisa:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, acrescida da atualização monetária;
II) RETIFICAR, de ofício, a capitulação jurídica da conduta para o artigo 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/1977, combinado com o artigo 9º, inciso III, e o artigo 27 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, considerada a redação vigente à época dos fatos;
III) REGISTRAR que a referência ao artigo 9º, inciso IV, da RDC nº 72/2009 adotada no Voto nº 239/2025/SEI/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA deve ser compreendida como referência ao

inciso III, cuja redação vigente à época dos fatos já havia sido estabelecida pela RDC nº 10, de 9 de fevereiro 2012.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Hugo Lucas**, **Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 28/09/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4502256** e o código CRC **DDBAFE29**.

Referência: Processo nº 25351.900113/2026-03	SEI nº 4502256